



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 159, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“ESTENDE O PERÍODO DE QUARENTENA DO DECRETO MUNICIPAL N. 26, DE 17 DE MARÇO DE 2020, REGULAMENTA A TRANSIÇÃO PARA A FASE VERDE DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os Decreto nº 26, de 17 de março de 2020 e nº. 27, de 20 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando que para atender aos pacientes com Covid 19, a atual estrutura de saúde do Município possui, 10 Leitos UTI junto à Santa Casa de Misericórdia, 14 Leitos de Clínica Médica junto à Santa Casa de Misericórdia, 10 Leitos de Suporte Ventilatório junto à Santa Casa de Misericórdia e mais 39 Leitos de Clínica Médica junto ao CISA – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE.

Considerando, que na 14ª Atualização do Plano São Paulo de 08 de outubro de 2020 o Governo do Estado de São Paulo enquadrou a Região do Vale do Paraíba na cor verde, fase IV.

Considerando, que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

Considerando que os indicadores do Município, relativos à média móvel de casos, taxa média de contaminação, taxa de ocupação de UTI e taxa de ocupação de leitos de Suporte de Ventilação Pulmonar reduziram significativamente;

Considerando que o Governo do no Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 16 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020 fica estendido até o dia 16 de novembro de 2020, como medida de prevenção de contágio do novo Corona vírus - Covid 19.

Art. 2º Os estabelecimentos localizados no município observarão as seguintes regras para funcionamento:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- I- Imobiliárias: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais,
- II- Concessionárias e lojas de veículos: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- III- Escritórios em geral e cartórios: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- IV- Comércio em geral: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- V- Academias de esportes de todas as modalidades: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas diárias, e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- VI - Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Choperias, Padarias. e afins: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas diárias, após as 6:00h e antes das 22h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- VII- Salões de Beleza e Barbearias: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- VIII - Eventos, Convenções e Atividades Culturais: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento 12 horas diárias, obrigação de controle de acesso e hora marcada e assentos marcados, venda de ingresso em eventos culturais, em bilheteria física, sempre respeitando protocolos sanitários e distanciamento, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividade com público em pé e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- IX- Eventos religiosos - Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, proibição de atividade com público em pé e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
- X - Clubes Recreativos: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- Parágrafo único:** Além dos protocolos gerais e específicos, devem ser observadas eventuais Convenções Coletivas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Art. 3º As instituições de ensino superior municipais, estaduais e privadas manterão suspensas as aulas presenciais, devendo concluir o exercício de 2020 por ensino remoto a todos os alunos, observados os seguintes parâmetros:

I - Somente estarão autorizadas a retomada das aulas práticas, de estágio e de laboratórios, sempre respeitadas as normas do Plano São Paulo quanto a quantidade de alunos, área do estágio ou laboratório, e as medidas de segurança;

II - As instituições que pretenderem retomar as atividades de estágio supervisionado ou laboratório, deverão, previamente ao retorno, comunicar formalmente à Administração Pública, através da Central de Fiscalização, os procedimentos que serão adotados, o número de alunos que serão atendidos, inclusive para fins de averiguação e fiscalização quanto ao seu cumprimento.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 5º A Fiscalização ficará a cargo da Central de Fiscalização do Município, com apoio da Polícia Municipal e ainda do Sindicato dos Empregados do Comércio de Cruzeiro e Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro.

Art. 6º Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos decretos e instruções normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de outubro de 2020

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 09 de outubro de 2020, nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO